

LEI Nº 11.576, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R\$ 233.907.232,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R\$ 233.907.232,00 (duzentos e trinta e três milhões, novecentos e sete mil, duzentos e trinta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 54.502.689,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 37.044.754,00 (trinta e sete milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), sendo:

a) R\$ 15.452.371,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 133.605,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e cinco reais) de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional;

c) R\$ 1.250.549,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

d) R\$ 20.208.229,00 (vinte milhões, duzentos e oito mil, duzentos e vinte e nove reais) de Taxas por Serviços Públicos; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 142.359.789,00 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam canceladas as dotações orçamentárias constantes do Anexo III desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 63, § 14, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA **Paulo Bernardo Silva**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2007.

[Download para anexo I e II](#)

[Download para anexo I](#)